

MJ 08026.012209/2004-71, conforme publicado no DOU de 02/09/2004 - Seção 1 - pág. 45.

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PRESERVAÇÃO, CONSERVACIONISMO E
PROMOÇÃO SOCIAL – “PATRIAMADA”**

-ESTATUTO-

Constitui-se o presente Estatuto, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), de uma associação de pessoas que se organizam para fins não econômicos, como pessoa jurídica de direito privado, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Capítulo I

Da Denominação

Artigo 1º. A associação terá a denominação de **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PRESERVAÇÃO, CONSERVACIONISMO E PROMOÇÃO SOCIAL – “PATRIAMADA”**, a qual será a sua razão social para todos os fins de direito.

Capítulo II

Da Finalidade e Escopo de Atuação

Artigo 2º. A associação terá a finalidade de, em caráter multidisciplinar e sem fins lucrativos, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, por meio do ensino, da assistência social, da saúde, da pesquisa e da capacitação profissional da população brasileira carente, possibilitando, assim, a inclusão social e a ampliação das alternativas de inserção socio-econômica e integração dos indivíduos no exercício da plena cidadania.

Parágrafo Primeiro – A assistência social será prestada gratuitamente aos segmentos da população brasileira carente, por meio do desenvolvimento de atividades destinadas a: proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Segundo – A promoção gratuita da saúde e educação, realizada de forma complementar e destinada aos segmentos da população brasileira carente, dar-se-á mediante o financiamento com recursos próprios da associação, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados.

Parágrafo Terceiro – A dedicação aos objetivos da entidade dar-se-á mediante a realização de suas atividades, por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, tanto pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, como também pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Artigo 3º. Para a consecução de sua finalidade, a associação também atuará no sentido de:

- a) manter, sem fins lucrativos, criadouro de animais da fauna brasileira, ampliando a quantidade e diversidade dos mesmos, recebidos das autoridades ambientais e da população em geral, a fim de recuperá-los para a sua soltura, devolvendo-os ao seu habitat natural, sempre que possível e de acordo com a melhor técnica de manejo biológico, observadas as disposições legais atinentes ao assunto;
- b) manter, sem fins lucrativos, criadouro de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, por meio do plantio de novas mudas, a fim de ampliar as alternativas de recuperação da cobertura vegetal, inclusive das matas ciliares;
- c) criar e manter centro de ensino ambiental, sem fins lucrativos, destinado à formação de jovens da população carente, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, a fim de lhes proporcionar condições para atuarem no segmento do ecoturismo, contribuindo, assim, para a sua inserção no exercício da plena cidadania;
- d) promover a capacitação e o treinamento, sem fins lucrativos, de jovens da população carente, no sentido da aprendizagem de técnicas e métodos de replantio, das bromélias e de outras espécies da flora ameaçadas de extinção, com a finalidade de manter preservadas as matas, possibilitando condições para o desenvolvimento do eco-turismo;
- e) promover a capacitação e o treinamento, sem fins lucrativos, dos jovens da população carente, no que se refere ao trato com as espécies da flora e da fauna brasileiras ameaçadas de extinção, contribuindo para a formação de monitores ambientais;
- f) organizar e manter cursos de educação ambiental, sem fins lucrativos e por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, a serem ministrados

suplementarmente em escolas das redes pública e privada, como forma de contribuir para a conscientização dos jovens quanto à importância da preservação do meio-ambiente e das práticas de conservacionismo e proteção do ecossistema, inclusive no que diz respeito à relevância da água e da proteção dos mananciais;

- g) organizar e manter cursos voltados à reciclagem do lixo urbano, sem fins lucrativos;
- h) organizar e manter cursos na área de saúde, por meio de profissionais contratados e devidamente habilitados, especificamente para a região do Vale do Ribeira e seu entorno, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população carente, sem fins lucrativos;
- i) criar e manter cursos e atividades relacionadas às artes, artesanato e esportes em geral, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população carente, sem fins lucrativos;
- j) criar e manter centro de artesanato e de esportes em geral, a fim de contribuir para a capacitação profissional da população carente, sem fins lucrativos;
- k) organizar e manter espaços, sem fins lucrativos, de capacitação profissional, de vivenciamento ambiental e de conservacionismo, destinados às crianças carentes portadoras de deficiência, como forma de contribuir para a sua inclusão social e exercício da cidadania;
- l) realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao meio-ambiente e ao conservacionismo ambiental, sem fins lucrativos;
- m) desenvolver e experimentar, de forma não lucrativa, novos modelos socio-produtivos e de comercialização, a fim de substituir a exploração das espécies vegetais ameaçadas de extinção por formas economicamente viáveis de sustento das comunidades envolvidas em atividades predatórias ao meio-ambiente;
- n) construir, reformar, manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, destinados a promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;
- o) recuperar, melhorar e administrar espaços educacionais e de pesquisa desativados e/ou em estado de abandono, destinados a promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;
- p) organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como projetos e

construção de *cases* e protótipos, a fim de contribuir para a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos;

- q) editar e publicar obras científicas, revistas, jornais e manuais de orientação metodológica em geral, *site* e *home page* para consulta por públicos diversos, *papers* para orientação de profissionais, consumidores, incorporadores imobiliários e construtores, incluindo a criação de *network*, como formas de promover a assistência social, a saúde, a capacitação profissional, a educação ambiental e o conservacionismo, sem fins lucrativos.

Artigo 4º. A associação poderá, ainda, para melhor desenvolver suas atividades:

- a) manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- b) receber doações e subvenções de entidades ou pessoas, do Brasil e do exterior;
- c) participar de associações de entidades congêneres, no Brasil e no exterior.
- d) prestar serviços, sem fins lucrativos, a entidades privadas e públicas, a estas últimas tanto por meio de termos de parceria no âmbito da Lei Federal 9.790/99, como também por meio de contratos firmados de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Capítulo III

Da Sede

Artigo 5º. A associação terá sua sede na cidade de Juquitiba – SP, no endereço sito na Rodovia Regis Bittencourt, km 323, bairro das Senhorinhas, CEP 06950-000.

Artigo 6º. Poderá a associação manter sedes regionais em todo o território nacional, como também representações no exterior.

Capítulo IV

Do Prazo de Duração

Artigo 7º. A associação terá prazo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida na conformidade deste Estatuto.

Capítulo V

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 8º. Poderá ser admitido como associado toda pessoa civilmente capaz, de reputação ilibada e com comprovada atuação ou interesse nas áreas de educação ambiental, preservação e conservacionismo, saúde, assistência social, capacitação profissional e trabalho comunitário com objetivos humanitários, mediante proposta apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações para com a associação.

Artigo 9º. São associados fundadores as pessoas a seguir nomeadas e qualificadas, as quais são titulares das quotas integralizadas:

BRUNO DE JESUS HELVECIO, brasileiro, solteiro, recreacionista, natural de São Paulo-SP, com idade de 20 anos, portador do RG 35.612.643-2/SSPSP e CPF 228.493.578-80, residente na Rua Doutor Mario Ferraz, nº 68, bairro Jardim Europa, CEP 01453-010, São Paulo-SP.

BRUNO FONSECA REZENDE SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Paulo-SP, com idade de 19 anos, portador do RG 24.140.099-5/SSPSP e CPF 328.048.448-03, residente na Rua Alcantarita, nº 87, apto. 91, bairro Vila Andrade, CEP 05717-170, São Paulo-SP.

CARLOS ALBERTO TOSCANO, brasileiro, solteiro, gestor de eventos, natural de São Paulo-SP, com idade de 42 anos, portador do 14.339.119/SSPSP e CPF 053.230.928-66., residente na Rua Alcantarita, nº 87, apto. 91, bairro Vila Andrade, CEP 05717-170, São Paulo-SP.

CLAUDIO SPENCER FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, natural de São Paulo-SP, com idade de 48 anos, portador do RG 8.118.255/SSPSP e CPF 955.869.548-34, residente na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1884, apto. 31, bairro Bela Vista, CEP 01318-907, São Paulo-SP.

GISELE RODRIGUES MAZZA FERREIRA, brasileira, casada, assistente social, natural de São Paulo-SP, com idade de 42 anos, portadora do RG 12.634.200-3/SSPSP e CPF

116.797.068-37, residente na Rua Dr. José Renato Pantoja, nº 224, bairro Jardim Lar São Paulo, CEP 05639-000, São Paulo-SP.

LUCAS RODRIGUES MAZZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Paulo-SP, com idade de 18 anos, portador do RG 43.765.172-1/SSPSP e CPF 116.797.068-37, residente na Rua Dr. José Renato Pantoja, nº 224, bairro Jardim Lar São Paulo, CEP 05639-000, São Paulo-SP.

MARIA DE LAS MERCEDES FAIREN FERREIRA LIMA, brasileira, casada, pedagoga, natural de São Paulo-SP, com idade de 44 anos, portadora do RG 11.073.796-9/SSPSP e CPF 065.719.118-33, residente na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1884, apto. 31, bairro Bela Vista, CEP 01318-907, São Paulo-SP.

MARTA CLARINDO DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de classe, natural de São Paulo-SP, com idade de 45 anos, portadora do RG 13.277.363/SSPSP e CPF 022.949.938-45, residente na Rua Genebra, nº 170, apto. 43, bairro Bela Vista, CEP 01316-010, São Paulo-SP.

REGINA FONSECA, brasileira, viúva, pedagoga, natural de São Paulo-SP, com idade de 48 anos, portadora do RG 8.873.163/SSPSP e CPF 837.042.308-63, residente na Rua Alcantarita, nº 87, apto. 91, bairro Vila Andrade, CEP 05717-170, São Paulo-SP.

RODRIGO SPENCER FAIREN FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Paulo-SP, com idade de 23 anos, portador do RG 17.460.460-9/SSPSP e CPF 296.676.418-05, residente na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1884, apto. 31, bairro Bela Vista, CEP 01318-907, São Paulo-SP.

Artigo 10. O novo associado, para ser admitido, deverá contribuir financeiramente para o patrimônio da associação, passando a ser titular de tantas quotas quantas forem integralizadas para a sua admissão.

Artigo 11. O valor unitário da quota para admissão na associação é fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 12. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Primeiro – Caso o associado transfira a outrem a titularidade de suas quotas, tal transferência não importará na atribuição da qualidade de associado ao adquirente.

Parágrafo Segundo – O falecimento de associado transmitirá aos herdeiros somente as quotas pertencentes ao *de cujus*, não implicando na transmissão da qualidade de associado.

Artigo 13. O associado poderá se desligar da associação, sempre que lhe convier e por expressa manifestação, fazendo jus à devolução de suas quotas, devidamente corrigidas, no exercício seguinte ao de seu desligamento.

Artigo 14. O associado que não comparecer, consecutivamente, a três assembleias gerais, será excluído da associação, fazendo jus à devolução de suas quotas, devidamente corrigidas, no exercício seguinte ao de sua exclusão.

Parágrafo Único – A exclusão de associado ocorrerá, também, por morte física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Artigo 15. O associado poderá ser excluído por justa causa, mediante proposta fundamentada do Diretor Presidente ou de qualquer associado, por decisão de Comissão Especial, cabendo recurso a assembleia geral especialmente convocada, cujo pronunciamento definitivo deverá se dar por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, o associado excluído fará jus somente à metade do valor de suas quotas, devidamente corrigidas, no exercício seguinte ao de sua exclusão, sendo a outra metade internalizada aos cofres da associação a título de multa.

Capítulo VI

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade dos Associados

Artigo 16. São direitos dos associados, na forma deste Estatuto: gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder; votar e ser votado; participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem; consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; demitir-se da associação quando lhe convier; participar dos órgãos deliberativos e administrativos, na conformidade deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar em Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Neste caso, o mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação nem representar mais de um associado.

Parágrafo Segundo – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 17. São deveres dos associados: observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral; respeitar os compromissos assumidos para com a associação; manter em dia as suas contribuições; zelar pelo bom nome e missão da associação; comparecer às assembleias gerais; atuar nos órgãos deliberativos e administrativos, de que faça parte; contribuir para a consecução dos objetivos da associação; contribuir financeiramente para os cofres da associação, em valor mensal, semestral ou anual, fixado em assembleia geral da entidade.

Artigo 18. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Capítulo VII

Das Fontes de Recursos

Artigo 19. São recursos da associação os provenientes de:

- a) Contribuições financeiras obrigatórias de seus associados.
- b) Contribuições financeiras espontâneas de seus associados.
- c) Contribuições e doações de pessoas ou de entidades, do Brasil e do exterior.
- d) Execução de projetos e programas relacionados aos seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos, em parceria, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- e) Patrocínio de suas ações por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- f) Realização de atividades relacionadas ao cumprimento de seus objetivos estatutários, sem fins lucrativos.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Artigo 20. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) pelos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- c) pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) pelas quotas integralizadas para admissão de associados;
- e) pelas contribuições dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- f) pelas receitas provenientes da prestação de serviços, sem fins lucrativos.

Capítulo IX

Da Aplicação dos Recursos e do Exercício Fiscal

Artigo 21. Os recursos da associação serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades.

Artigo 22. O resultado de cada exercício financeiro será aplicado exclusivamente em benefício da entidade.

Artigo 23. O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo X

Da Administração e Fiscalização

Artigo 24. A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, com as designações dos cargos, formas de eleição, mandatos e competências estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a cento e oitenta dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, esta deverá convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, para o devido preenchimento.

Artigo 25. A associação observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 26. A associação adotará práticas de gestão administrativas e financeiras, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 27. A associação adotará normas de prestação de contas que atendam:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com instituições públicas;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no âmbito de termos de parceria com instituições públicas, na forma do Artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso de a associação se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e, na hipótese de vir a perder tal qualidade, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, que possua o mesmo objeto social, devidamente qualificada nos termos da referida Lei.

Artigo 28. A associação não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Dos Livros

Artigo 29. A associação deverá manter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- c) livro de atas da Assembléia Geral;
- d) livro de presença dos associados em assembléia;
- e) livro de atas de reunião da Diretoria;
- f) outros livros sociais, fiscais e contábeis exigidos pela lei ou pelo regimento interno a ser criado pela associação.

Capítulo XII

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Seção I

Da Assembléia Geral

Artigo 30. A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da associação, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e cujas decisões obrigam a todos, sendo composta por todos os associados em dia com suas obrigações, não havendo remuneração para seus membros.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer dos outros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, ficando garantido o direito de promovê-la a um quinto dos associados.

Parágrafo Segundo- A convocação se dará por meio de carta dirigida ao associado com sete dias de antecedência, com edital de convocação afixado na sede, indicando: data, hora da primeira e segunda convocação, ordem do dia, quem convoca e artigo do estatuto que sustenta a convocação.

Parágrafo Terceiro – A Mesa da Assembléia será constituída por um associado, pelo Diretor Presidente e por um dos outros Diretores, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião, sendo um deles associado fundador.

Parágrafo Quinto – O resultado das deliberações das Assembléias deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e do Conselho Fiscal presentes e, ainda, por quantos associados o queiram fazer.

Artigo 31. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for conveniente e na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O quorum para sua instalação será de dois terços do número de associados, em primeira convocação; em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 32. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- b) apreciar e votar o relatório anual, balanço patrimonial e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta dos presentes;
- c) estabelecer o valor e a freqüência da contribuição dos associados, pela maioria absoluta dos presentes.
- d) destituir os Diretores, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados;
- e) alterar o Estatuto da associação, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados;
- f) instituir, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, Comissão Especial, sem remuneração para seus membros, para decidir sobre exclusão de associado, na forma deste Estatuto;
- g) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado determinada pela Comissão Especial, em decisão pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- h) deliberar sobre a dissolução da associação, por proposta fundamentada do Diretor Presidente, em decisão pelo voto de dois terços da totalidade dos associados;
- i) deliberar, no caso de dissolução da associação e na conformidade do item “h” anterior, a respeito da destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade para instituição de fins idênticos ou semelhantes, deduzidas as quotas devidamente atualizadas a que fazem jus os associados;
- j) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, pelo voto da maioria absoluta dos presentes;
- k) aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a proposta de admissão de associado, apresentada por associado fundador em dia com suas obrigações;

- l) deliberar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a respeito de assuntos gerais pertinentes à administração da associação, não previstos neste Estatuto;
- m) deliberar, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados, a respeito de anulação de decisões de Assembléia Geral, convocando outra Assembléia Geral para nova decisão.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 33. A Diretoria da associação é composta do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Técnico, todos com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, quando necessário, a qualquer momento por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro de atas próprio.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral pelo voto da maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, tem a competência de analisar as contas da associação, encaminhadas anualmente pelo Diretor Presidente, para aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - É composto de três associados fundadores em dia com suas obrigações, não havendo remuneração para seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato dos seus membros é de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Seção IV

Da Comissão Especial

Artigo 35. A Comissão Especial, composta de três associados em dia com suas obrigações, será eleita pela Assembléia Geral pelo voto da maioria absoluta dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim, cabendo-lhe decidir

sobre a proposta de exclusão de associado, na conformidade do disposto no Artigo 15, cuja decisão final, em grau de recurso, caberá à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O mandato de seus membros será de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Não haverá remuneração para seus membros.

Seção V

Do Diretor Presidente

Artigo 36. O Diretor Presidente, eleito pela Assembléia Geral, dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim, é o representante legal da associação e tem a função de gerir a entidade, cabendo-lhe:

- a) representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias; contrair obrigações; transigir e ceder direitos; firmar convênios, termos de parcerias e contratos em geral; abrir, movimentar e fechar contas bancárias; adquirir, alienar ou onerar bens móveis; adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, cuja conveniência tenha sido decidida pela Assembléia Geral; outorgar e revogar mandatos; receber doações com ou sem encargos; contratar e demitir empregados; fixar, caso necessário, plano de cargos e salários dos empregados da associação; enfim, praticar todos os atos necessários à boa e regular gestão da entidade, inclusive estabelecendo normas para orientar e controlar as atividades e serviços da associação;
- c) convocar a Assembléia Geral, quando necessário e na conformidade deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório, o balanço anual e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor a exclusão de associado por justa causa, em proposta fundamentada encaminhada à Comissão Especial;
- f) propor, à Assembléia Geral, a alteração do Estatuto;
- g) propor, à Assembléia Geral, a dissolução da associação e a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido ;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Diretor Presidente é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente sempre assinará, em conjunto com o Diretor Técnico, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, com exceção da abertura e movimentação de contas bancárias, o que será realizado somente com a sua assinatura.

Seção VI

Do Diretor Vice-Presidente

Artigo 37. O Diretor Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os associados em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim, tem a função de, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias, auxiliar o Diretor Presidente, como também de assumir e exercer as suas funções, no caso de ausência ou vacância do titular, na conformidade das disposições do Artigo 24, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao Diretor Vice-Presidente a execução de atribuições delegadas, que venham a ser definidas em regimento interno.

Parágrafo Segundo – O mandato do Diretor Vice-Presidente é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

Seção VII

Do Diretor Técnico

Artigo 38. O Diretor Técnico, eleito pela Assembléia Geral dentre os associados fundadores em dia com suas obrigações, pelo voto de dois terços da totalidade dos associados em assembléia especialmente convocada para esse fim, tem a função de coordenar as atividades educacionais, de pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional e de atendimento dos segmentos da população abrangidos pelos objetivos da entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias, especialmente para:

- a) execução de convênios, contratos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, bem como projetos especificamente contratados;
- b) captação de recursos para a associação, sob as mais diversas formas, inclusive de patrocínio das atividades por entidades públicas e privadas;

- c) administração dos centros de educação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação profissional;
- d) cursos de treinamento e capacitação promovidos pela associação;
- e) organização dos eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes;
- f) edição e publicação de obras científicas, revistas, jornais e manuais de orientação metodológica, *site* para consulta por públicos diversos, *papers* para orientação de profissionais, consumidores, organizações do terceiro setor e população em geral, sob as diversas formas disponíveis pela tecnologia, incluindo a criação e manutenção de *network*;
- g) substituir o Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência ou vacância do titular, na conformidade das disposições do Artigo 24, Parágrafo Único;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Diretor Técnico é de quatro anos, podendo ser reconduzido, não havendo remuneração para tal função.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico sempre assinará, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos representativos de direitos e obrigações da associação, com exceção da abertura e movimentação de contas bancárias.

Capítulo XIII

Do Regimento Interno

Artigo 39. O regimento interno será constituído com base neste Estatuto e em normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas pelo Diretor Presidente sob a forma de resolução, *ad referendum* daquela.

Capítulo XIV

Da Perda do Mandato

Artigo 40. Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;

- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação;
- e) conduta duvidosa.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarado pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo XV

Da Reforma Estatutária

Artigo 41. Este Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações, na conformidade do Artigo 32, letra “e”.

Capítulo XVI

Da Dissolução da Associação

Artigo 42. A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, na conformidade deste Estatuto, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela decidir pela dissolução da associação sem voto concorde de dois terços da totalidade dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas monetariamente corrigidas pertencentes aos associados, será destinado a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99.

Capítulo XVII

Do Processo Eleitoral

Artigo 43. As eleições para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto, serão realizadas a cada quatro anos, até o mês de novembro do quarto ano de cada mandato.

Artigo 44. O Diretor Presidente encaminhará aos associados, com sete dias de antecedência e mediante edital afixado na sede, os editais de convocação, constando a natureza das eleições, local, dia e hora de sua realização.

Artigo 45. O Diretor Presidente e o Diretor Técnico, com antecedência mínima de trinta dias, instituirão Comissão Eleitoral, composta por três associados em dia com suas obrigações e não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de: elaborar as instruções gerais; organizar e controlar a votação; apurar os votos e divulgar os resultados.

Artigo 46. Cada associado em dia com suas obrigações sociais terá direito a um só voto, sendo secreta a votação.

Parágrafo Único – Antes de depositar o voto, o associado deverá se identificar junto à mesa receptora e assinar o competente livro de registro.

Artigo 47. A Comissão Eleitoral, estando concluídos os trabalhos relativos ao pleito, será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Capítulo XVIII

Das Disposições Gerais

Artigo 48. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro de seu resultado operacional, aplicando eventual *superávit*, integralmente, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 49. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual foram eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos se encerrarão em 31 de dezembro de 2007.

Artigo 50. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral, correspondente ao seu término.

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidos os órgãos competentes.

Juquitiba - SP, 29 de março de 2004.